

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Corpo de Bombeiros**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2025**

**Procedimentos Administrativos**

**SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Licenças emitidas pelo CBPMESP
- 5 Formas de apresentação
- 6 Procedimento de licenciamento
- 7 Solicitação de vistoria por autoridade pública
- 8 Formulário para atendimento técnico
- 9 Comissão técnica
- 10 Consulta técnica
- 11 Parecer técnico
- 12 Isenção de pagamento de taxa do SSCI
- 13 Informatização do Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSCI)
- 14 Procedimentos para licenciamento da atividade econômica
- 15 Referências normativas e bibliográficas

**ANEXOS**

- A Formulário de segurança contra incêndio de projeto técnico
- B Planta das medidas de segurança contra incêndio
- C Quadro resumo das medidas de segurança
- D Implantação
- E Planta de risco de incêndio
- F Planta de instalação e ocupação temporária
- G Memorial Industrial de segurança contra incêndio
- H Memorial básico de construção
- I Atestado de brigada de incêndio
- J Termo de compromisso do proprietário
- K Tabela de prazos de vigência das licenças emitidas pelo CBPMESP

adido pelo Comandante do CBPMESP.

## 2.7 Substituição ou atualização do Projeto Técnico

5.2.7.1 O Projeto Técnico deve ser substituído quando, em relação à edificação ou área de risco, for verificada:

- ampliação de área construída que implique redimensionamento dos elementos das saídas de emergência, tais como: tipo e quantidade de escadas, acessos, portas, rampas, lotação e outros;
- ampliação ou diminuição de área construída que implique redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio (pressão, vazão, potência da bomba de incêndio, volume da reserva técnica de incêndio etc.);
- ampliação de área que implique a adoção de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente);
- alteração nas características de armazenamento e/ou quantidade de líquidos combustíveis e inflamáveis que implique exigência de nova medida de segurança contra incêndio (medida não prevista anteriormente), ou o redimensionamento das medidas existentes;
- mudança de ocupação, com ou sem agravamento de risco, que implique ampliação das medidas de segurança contra incêndio existentes, ou exigência de nova medida;
- mudança de leiaute da edificação ou área de risco que implique exigência de nova medida de segurança ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no Projeto Técnico existente;
- aumento da altura da edificação ou área de risco que implique exigência de nova medida de segurança contra incêndio e/ou redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente e/ou saídas de emergência e rotas de fuga;
- várias ampliações ou diversas alterações que impliquem acúmulo de plantas e de documentos que dificultam a compreensão e o manuseio do Projeto Técnico por parte do SSCI, decisão a critério do Comandante da Unidade Operacional (UOp/CB) responsável pelo atendimento da região ou ao Chefe do Estado Maior do Comando de Bombeiros Metropolitanos (EM/CBM);
- projeto técnico em formato físico, mesmo não havendo alteração nas características da edificação (área, altura, ocupação etc.), quando o motivo for devidamente justificado, cabendo a decisão ao Comandante da Unidade Operacional (UOp/CB) responsável pelo atendimento da região ou ao Chefe da Divisão de Atividades Técnicas do Comando de Bombeiros Metropolitanos (EM/CBM).

## 5.2.8 Atualização do Projeto Técnico

5.2.8.1 Alteração técnica ou complementação de informações relativas ao Projeto Técnico aprovado, apresentadas pelo Responsável por meio de documentos para análise e inserção no processo, mediante Formulário para Atendimento Técnico (FAT).

5.2.8.2 Quando se tratar de área ampliada que represente

riscos isolados em relação à edificação existente, desde que possua as mesmas medidas de segurança contra incêndio, deve, a área ampliada, atender a legislação atual, e ser regularizada através da apresentação de plantas.

5.2.8.3 São aceitas modificações ou complementações no PT desde que não se enquadrem nos casos de substituição do Projeto Técnico, subitem 5.2.7.

## 5.3 Projeto Técnico Simplificado

5.3.1 O Projeto Técnico Simplificado (PTS) deve ser regulado pela IT 42, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos dessa IT, no que couber.

## 5.4 Projeto Técnico para Ocupação Temporária (PTOT)

5.4.1 Ocupação temporária deve ser regularizada por meio de PTOT, classificando-se a ocupação da divisão "F-7", exceto os casos de ocupação temporária realizada em edificação permanente, que deve ser regularizada mediante PTOTEP, conforme subitem 5.5.

5.4.2 O prazo máximo de vigência da licença do CB deve ser até 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

5.4.3 Nas ocupações de circos e parque de diversões, o prazo máximo de vigência da licença do CB pode ser até 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período. (NR Portaria Nº CCB - 004/800/2025)

5.4.3.1 O PTOT aprovado em análise será válido em todos os municípios do estado, desde que mantidas as mesmas características da aprovação, sendo necessário apenas cumprir as exigências de documentos para vistoria, conforme o subitem.

5.4.4 A ocupação temporária localizada em área externa de uma edificação permanente pode ser regularizada com a apresentação de processo independente, desde que confirmadas as condições de isolamento de risco, de acordo com a IT 07.

5.4.4.1 Não sendo comprovado o isolamento de risco, deve-se exigir também a licença do CB da edificação permanente.

**5.4.5 A ocupação temporária térrea, situada em áreas abertas, tais como: praças públicas, vias públicas, parques públicos ou outras áreas similares, que não possuir delimitação de área por barreira física que impeça ou dificulte a livre circulação de pessoas, não deve ser objeto de licenciamento junto ao SSCI.**

5.4.5.1 A ocupação temporária que possuir delimitação de área por barreiras físicas deve possuir controle para acesso de público e ser regularizada junto ao SSCI.

5.4.6 O PTOT será aprovado com vigência apenas para o evento e o período definido pelo Responsável no projeto.

## 5.4.7 Composição

5.4.7.1 Documentos que compõem o PTOT:

- Formulário de segurança contra incêndio de projeto técnico (Anexo A);
- memorial descritivo do evento, devendo conter: nome do evento, data ou período de execução, capacidade de lotação de público, modo de controle de acesso,